

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023/2024

**SINPRO - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ ("SINDICATO")**, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-60, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – PR., neste ato representado por seu Presidente, Sr. André Luiz Giudicissi Cunha, ao final assinado, e **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ**, Instituição de Ensino Superior, por seus estabelecimentos adiante indicados, CNPJ's: 38.733.648/0025-17, 38.733.648/0026-06, 38.733.648/0027-89, 38.733.648/0028-60, 38.733.648/0029-40, 38.733.648/0030-84, 38.733.648/0031-65, 38.733.648/0032-46 e 38.733.648/0033-27, **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.310.392/0123-14 e **PLATOS SOLUCOES EDUCACIONAIS S.A.**, CNPJ n.º 35.310.421/0004-46, todas estabelecidas na base territorial representada pelo SINDICATO, a seguir denominadas simplesmente IES ("Instituição de Ensino Superior"), neste ato representadas por seu Gerente, Sr. Samuel Mol Alves, ao final assinado, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Professores, Tutores, Instrutores, Coordenadores, Orientadores, todos aqueles que exerçam funções precípua de magistério e auxiliares de administração escolar (direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria e tarefas administrativas), Todos os Ramos, Graus e Cursos, Assim Compreendidos: Pré-Escola, Ensino de 1º e 2º Grau Regular e Supletivo e Ensino Superior, Cursos Livres de Qualquer Natureza, Inclusive Escolas de Dança, Artes, Esportes, Corte e Costura, Datilografia e Todos os Demais Que Compreendem Ensino Técnico Profissional e Comercial, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Florestópolis/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Jundiá do Sul/PR, Leopoldina/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Marilândia do Sul/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Ortigueira/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santo**

Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ACORDO COLETIVO**

A Convenção Coletiva de Trabalho autoriza os Estabelecimentos de Ensino a firmarem Acordos Coletivos de Trabalho (“ACT”)e, adotando-se este princípio, celebra-se o presente ACORDO COLETIVO com o propósito de estabelecer cláusulas e condições aplicáveis aos empregados representados pelo SINPRO (PROFESSORES, TUTORES e ADMINISTRATIVOS em geral) e que sejam empregados das IES estabelecidas na base territorial do Sindicato da categoria (SINPRO).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não se aplicarão às Unidades de Ensino das IES estabelecidas na base territorial do SINPRO as cláusulas constantes da Convenção Coletiva, que contrariarem ao disposto neste Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – APLICAÇÃO**

O acordo coletivo de trabalho será dividido em capítulos, devendo a aplicabilidade do seu conteúdo ocorrer da seguinte forma:

- A) CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS – Refere-se às cláusulas de aplicação geral, ou seja, cabíveis à todas as funções representadas por este ACT.
- B) CAPÍTULO II – PROFESSORES – Refere-se às cláusulas de aplicação somente aos PROFESSORES.
- C) CAPÍTULO III – TUTORES – Refere-se às cláusulas de aplicação somente aos TUTORES.
- D) CAPÍTULO IV – ADMINISTRATIVOS EM GERAL – Refere-se às cláusulas de aplicação somente aos empregados ADMINISTRATIVOS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL**

As partes pactuam um reajuste salarial aos empregados (exceto pisos salariais já reajustados conforme cláusula específica) em geral de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), incidentes sobre o salário devido em 28 de fevereiro de 2022, a ser pago da seguinte forma:

- a) 3,5% (três vírgula cinco por cento), a partir de 01/06/2023;
- b) Atingir os 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a partir de 01/09/2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A definição deste percentual é resultante de permutas pactuadas na globalidade das negociações que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Terão direito ao reajuste integral todos os empregados admitidos até 28/02/2023.



2

#### **CLÁUSULA SEXTA – ABONO INDENIZATÓRIO**

Nos termos do artigo 457, parágrafo 2º, da CLT, acordam as partes o pagamento pelas IES de um abono especial indenizatório aos empregados no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mensal (salário base) a ser pago em 03 (três) parcelas de 10% (dez por cento) cada uma, nas competências de junho, setembro e dezembro, vencimento em 05/07, 05/10 e 05/12/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O abono observará, ainda, o seguinte:

- I) O abono terá caráter indenizatório, não-contraprestativo e não servirá de base para férias, gratificação natalina, FGTS e/ou outro encargo trabalhista ou previdenciário.
- II) O percentual do abono incidirá sobre o salário base devido em fevereiro de 2023;
- III) O pagamento do abono será devido aos empregados admitidos até 28/02/2023, observando-se o seguinte:
  - III.1) aqueles que forem comunicados do desligamento entre 01/03 e 30/06/2023 terão direito a 15% (quinze por cento) de abono. Comunicados do desligamento entre 01/07 e 31/08/2023 terão direito a 20% (vinte por cento) de abono. Comunicados do desligamento a partir 01/09/2023 terão direito à integralidade do abono (30%). Não terão direito ao abono os desligados por justa causa.
  - III.2) os empregados contratados a partir de 01/03/2022 não terão direito ao recebimento do abono.
- IV) O pagamento do abono salarial deverá ser pago com a rubrica diferenciada no recibo de pagamento como, por exemplo: ABONO ou ABONO CCT ou ABONO ESPECIAL ou similar.
- V) O abono ora estabelecido tem caráter indenizatório, acordado de forma excepcional e não servirá de base para negociações de 2024.
- VI) A definição deste percentual é resultante de permutas pactuadas na globalidade das negociações que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – BOLSA DE ESTUDOS**

Aos professores, tutores e administrativos em geral das Unidades de Ensino das IES estabelecidas na base territorial do Sindicato (Sinpro), que comprovarem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional (documento emitido pelo Sindicato), é garantida isenção parcial de pagamento de mensalidades escolares, no caso de matrícula própria, de cônjuge e de filhos ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária, nas seguintes condições:

- I) bolsa de estudos limitada a 80% (oitenta por cento) sobre o valor da mensalidade, não cumulativa com outras bolsas, descontos, promoções, financiamentos e ou afins;
- II) a bolsa de estudos não tem natureza salarial e não integra, para nenhum efeito ou repercussão, o salário ou remuneração dos empregados;
- III) bolsa de estudos válida para cursos graduação presencial ou à distância;
  - III.1) na pós-graduação (cursos *lato sensu*), a bolsa é válida apenas para o empregado e não abrange cônjuge, filhos e/ou dependentes;
  - III.2) a bolsa não abrange cursos de mestrado e/ou doutorado.

III.2.1) exclusivamente aos Tutores será concedida 01 (uma) bolsa de estudos no percentual de 80% (oitenta por cento) em cursos de Mestrado.

III.3) a bolsa de estudos não é cumulativa com outros descontos, promoções, financiamentos privados públicos e/ou afins.

IV) o percentual de bolsa é válido a partir do requerimento expresso do empregado junto à Instituição, não retroagindo em nenhuma hipótese.

IV.1) o percentual de 80% (oitenta por cento) será válido, observadas as condições aqui previstas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A bolsa acima será concedida independentemente da concessão de bolsa pela Instituição de Ensino; ou seja, além de bolsa eventualmente concedida pela IES haverá a concessão da bolsa prevista neste Acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FÉRIAS**

Não se aplicará às férias dos abrangidos por este acordo o disposto no artigo 134, §3º da CLT.

#### **CLÁUSULA NONA – OUTROS BENEFÍCIOS:**

As IES poderão adotar políticas internas de benefícios aos empregados de acordo com critérios de cargo, jornada de trabalho (quantidade de carga horária), cargo ou função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Benefícios de plano de saúde e vale-refeição e/ou alimentação poderão ser concedidos ou não, conforme a política interna, observando a quantidade de jornada de trabalho (carga horária), cargos e/ou funções.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os colaboradores beneficiários de vale-refeição ou alimentação terão reajustado o benefício no percentual de 5% (cinco por cento) a partir do mês de junho de 2023. Na hipótese do benefício não puder ser pago a partir dessa data por questões operacionais, deverá haver o pagamento retroativo a ser feito até o mês de julho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA DE TRABALHO – ADVOGADO**

A jornada do advogado empregado poderá ser de 8 (oito) horas diárias e até 40 (quarenta) horas semanais, sendo essa disposição válida inclusive aos contratos de trabalho vigentes, sendo possível a compensação semanal da jornada de trabalho e banco de horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE TRABALHO (PRESENCIAL, HÍBRIDO OU TELETRABALHO)**

Conforme diretriz e política interna da IES, os empregados trabalharão nos modelos de trabalho presencial, híbrido ou teletrabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se:

I – modelo presencial: trabalho realizado no estabelecimento da Companhia (Unidade ou escritório corporativo).

II – modelo híbrido: trabalho realizado parte no estabelecimento da Companhia ou no local por ela indicado e parte de forma remota com a utilização de tecnologias de

informação e de comunicação que não constitua trabalho externo (“parte presencial e parte remota”)

III – modelo teletrabalho: trabalho realizado preponderantemente fora das dependências da Companhia, de forma remota, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo (também conhecido como “home office”).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o(a) Empregado(a) seja elegível ao modelo de trabalho híbrido (parte presencial e parte remota) ou teletrabalho, conforme política interna da Empregadora, deverão ser observadas as seguintes regras:

**Interesse, espaço e infraestrutura:** O(A) empregado(a) participará desse(s) regime(s) de trabalho caso possua interesse, espaço e infraestrutura necessária e adequada para o desempenho das atividades laborais, tais como: mesa, cadeira, energia elétrica, internet, etc.

**Ausência de custeio/indenização:** não haverá custeio e/ou indenização pela Empregadora de eventuais despesas relacionadas a estes ou quaisquer outros itens para o exercício das atividades de forma remota no regime híbrido ou teletrabalho.

**Necessidade de trabalho no modelo presencial:** caso o(a) empregado(a) não possua, ou venha a não possuir espaço e/ou infraestrutura adequada para o trabalho no regime híbrido ou teletrabalho, deverá trabalhar no modelo presencial e utilizar as dependências e infraestrutura da Empregadora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A definição de um modelo de trabalho (presencial, híbrido ou teletrabalho) não importa em direito adquirido, podendo, pois, haver a alteração do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

O descumprimento do Acordo importará em multa em favor do empregado prejudicado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTERVALO INTRAJORNADA**

Nos termos do artigo 71, caput, da CLT – Fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalos intrajornada (descanso e alimentação) superiores a 02 (duas) horas.

### **CAPÍTULO II – PROFESSORES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO**

O capítulo II deste Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos docentes que ministram aulas, denominados neste ato como PROFESSORES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRODUTIVIDADE**

A PRODUTIVIDADE da forma como ajustada na Convenção Coletiva de Trabalho não será aplicada às IES, de vez que esta já integra os salários, ao invés de efetuar o pagamento de forma destacada.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PISOS SALARIAIS

Como resultado do reajuste objeto da negociação, os PISOS SALARIAIS dos professores observarão os seguintes valores:

**A PARTIR DE**

**01/06/2023:**

CLASSE	H.A	DSR	H.AT.	ADIC.	TOTAL
ASSIST. "A" NÍVEL I	R\$ 30,24	R\$ 5,02	R\$ 3,51		R\$ 38,77
ASSIST. "B" NÍVEL I	R\$ 30,24	R\$ 5,02	R\$ 3,51	R\$ 4,66	R\$ 43,43
ADJUNTO NÍVEL I	R\$ 30,24	R\$ 5,02	R\$ 3,51	R\$ 9,17	R\$ 47,94
TITULAR	R\$ 30,24	R\$ 5,02	R\$ 3,51	R\$ 13,99	R\$ 52,76

**A PARTIR DE**

**01/09/2023:**

CLASSE	H.A	DSR	H.AT.	ADIC.	TOTAL
ASSIST. "A" NÍVEL I	R\$ 30,53	R\$ 5,07	R\$ 3,54		R\$ 39,15
ASSIST. "B" NÍVEL I	R\$ 30,53	R\$ 5,07	R\$ 3,54	R\$ 4,70	R\$ 43,85
ADJUNTO NÍVEL I	R\$ 30,53	R\$ 5,07	R\$ 3,54	R\$ 9,26	R\$ 48,40
TITULAR	R\$ 30,53	R\$ 5,07	R\$ 3,54	R\$ 14,13	R\$ 53,27

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AJUDA DE CUSTO

Será concedida uma indenização especial para os deslocamentos nas bases conforme aqui estabelecido, no valor de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) por quilometro rodado, entendendo-se que o valor indenizará também as despesas com pedágio.

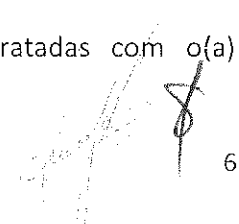
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os professores das IES que fazem jus à indenização acima referida são aqueles que residindo fora dos municípios de ARAPONGAS e BANDEIRANTES-PR, onde as IES mantêm "campus", necessitam locomover-se de seus domicílios até aquelas localidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No anexo I ao presente Acordo Coletivo à Convenção Coletiva e integrante dele, estabelecem as partes as distâncias de ida e volta das diversas localidades que servirão para cálculo do quilômetro rodado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Estabelecem as partes que o valor pago é de caráter indenizatório, não podendo ser interpretado como salário "in natura".

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONCENTRAÇÃO DE AULAS

Fica permitida a possibilidade concentração de aulas contratadas com o(a) Professor(a) a cada semestre, observando-se, o seguinte:



I – A concentração das aulas ocorrerá dentro do período do semestre letivo, sem que isso constitua hora extra, aumento ou diminuição de carga horária durante o semestre letivo, posto que as aulas ministradas a maior em determinada data serão compensadas com ausência de aulas em outra data durante o mesmo semestre letivo.

II – A remuneração pelas horas totais contratadas durante o semestre letivo ocorrerá normalmente de forma mensal, sem alteração.

III – A concentração das aulas se caracteriza como sistema de compensação de jornada, dado que o aumento de carga horária em determinado período do semestre será compensado com a posterior diminuição em outro período dentro do mesmo semestre.

IV – Para fins interpretação, fica entendido que a compensação ocorrerá apenas dentro de cada semestre em períodos anteriores ou posteriores ao início das aulas ou após o fim delas, desde que não sejam de férias ou recesso obrigatórios pela Convenção Coletiva e que professor esteja à disposição da Empregadora; não podendo haver compensação com período de outro semestre do ano ou do ano seguinte.

V – Caso não haja a compensação das aulas dentro do seu respectivo semestre, deverá a instituição realizar o pagamento das horas correspondentes.

VI – Nos períodos previstos para compensação, anteriores ou posteriores ao acréscimo de carga horária motivado pela concentração de aulas, o professor não terá nenhuma obrigação de trabalho com a IES, seja letiva ou acadêmica, tampouco de controle de ponto, ressalvada a possibilidade de comunicação sobre o calendário acadêmico ou horário de aulas ou de reposição de aulas por ele não ministradas.

VII – Os períodos de concentração de aulas e de compensação serão obrigatoriamente divulgados pela IES aos professores por qualquer meio (sites, quadro de avisos, sala dos professores, comunicação direta com o docente ou outro meio que lhe possa dar visibilidade) em até 10 (dez) dias antes do início das aulas.

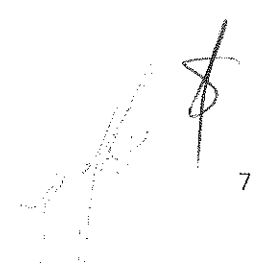
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTROLE DE JORNADA – PROFESSORES**

Será reconhecido e validado como controle de ponto do professor, para todos os fins de direito, em especial para os fins do disposto no caput e no §2º do art. 74 da CLT, o controle de frequência, a grade de horários, o plano individual de trabalho ou outro documento que conste expressamente os dias e horas de aula, pré-impreso ou eletrônico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A marcação de horário pelo docente, ficará restrita às exceções ao cumprimento da jornada de trabalho, tais como atrasos, faltas, horas extras, compensações e demais anomalias, nos termos do autorizado pelo §4º do art. 74 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS**

Em face do acordo firmado nos autos de Ação Civil Pública n.º 07582/2009.673.09.00.1, fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalo entre duas jornadas inferior ao previsto no artigo 66 da CLT.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL**

Fica facultado às IES a celebração de contrato de trabalho único com os professores na forma da legislação, a fim de que suas atribuições realizadas dentro da jornada contratual possam ser aproveitadas por outras empresas do grupo econômico, sem que isso caracterize mais de um vínculo de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECESSO LETIVO**

Fica estabelecido aos professores o direito a um recesso (licença remunerada) de 05 (cinco) dias corridos no período de 10 a 14 de julho de 2023.

**Parágrafo único:** Se, por necessidade do serviço, algum docente vir a trabalhar nesse período deverá ter outro período de recesso garantido no mês de julho ou outro período acordado com a IES.

## **CAPÍTULO III – TUTORES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO**

O capítulo III deste Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos trabalhadores que exercem funções pedagógicas, denominados neste ato como TUTORES, na forma aqui estabelecida.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TUTORES: CONCEITO, ATRIBUIÇÕES**

Ao denominado TUTOR, não são aplicáveis as disposições legais ou convencionais aplicáveis aos professores dos diversos cursos superiores oferecidos pelas IES, seja no que concerne aos salários, pisos e demais verbas estabelecidas na CCT em vigência, em qualquer dos seus níveis de graduação e pós-graduação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se por Tutor:

**A** – Profissional com curso superior completo e/ou curso de pós-graduação *latu sensu*, nas diversas modalidades de Cursos Superiores para atuar nos cursos, disciplinas e atividades ofertadas através do sistema de ensino à distância.

**B** – O profissional, que dentro deste requisito, atua na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores, alunos e conteúdo, eletronicamente, à distância, de forma remota, videoconferência ou presencialmente.

**C** – O facilitador do processo de ensino aprendizagem, buscando a concretização dos princípios de autonomia e aprendizagem e contribuindo para a constituição de espaços colaborativos de aprendizagem, nos ambientes virtuais;

**D** - Orientador de alunos por meio eletrônico, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos das atividades, dos estudos independentes e da avaliação da aprendizagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Categorias de Tutor:

Considerando as especificidades da função e atividades do Tutor, estes estão definidos nas seguintes categorias:

**A – TUTOR DAS INTERATIVAS:** Além das atribuições gerais, próprias da função (vide parágrafo primeiro), compete aos Tutores das Interativas:



8



1. **Tutoria Interativa:** orientação do aluno de cursos presenciais por meio do Ambiente Virtual de aprendizagem na realização das atividades; prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos, realizando o retorno e correção das atividades discursivas no semestre.
2. **Tutoria Interativa TCC:** interação com o aluno sobre o tema do trabalho e metodologia a ser utilizada por meio do Ambiente Virtual de aprendizagem; realizando devolutivas aos alunos, permitindo reenvio e novas correções.
3. **Tutoria Interativa Estágio:** conferência da documentação (documentos postados, realização de feedback aos alunos, orientação para a realização do plano de atividades e orientação na elaboração relatório final); realizar a devolutiva ao aluno e orientar para adequação do relatório de estágio.
4. **Tutoria Interativa NPJ:** orientação do aluno; correção e devolutivas sobre a elaboração de peças processuais.

**B – TUTOR EAD:** Além das atribuições gerais, próprias da função (vide parágrafo primeiro), compete aos Tutores EAD:

1. **Tutoria EAD:** acompanhar o aluno como mediador e responsável pela aproximação e articulação entre os alunos, tutores presenciais e docentes especialistas; tirar dúvidas sobre os temas das disciplinas vigente no semestre conforme gabarito e orientações do docente; realizar a mediação do fórum em conjunto com o docente; orientar os alunos por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem na realização das atividades, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos.
2. **Tutoria EAD-TCC:** acompanhar o aluno na elaboração e desenvolvimento do TCC (postagens na sala do tutor, fórum de discussão; respostas às dúvidas dos alunos no sistema de mensagens e correção da produção de texto, etc.).

**C – TUTORIA PÓS-GRADUAÇÃO:** Além das atribuições gerais, próprias da função (vide parágrafo primeiro), compete aos Tutores Pós Graduação:

1. **Tutoria Pós-Graduação:** acompanhar o aluno como mediador dos conteúdos disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem; orientar na realização das atividades, inclusive TCC (artigo científico), e prestar esclarecimentos das dúvidas e procedimentos.

**D – TUTOR DE SALA:** O profissional que atua na mediação das ações pedagógicas de interação entre docentes, alunos e conteúdos, esclarecendo dúvidas, conforme orientações do professor, com carga horária variável conforme demanda.

**E – TUTOR 30 HORAS:** Os profissionais das categorias A, B ou C, que exercem as atribuições acima, mais algumas atividades administrativas, tais como, emissão e acompanhamento dos relatórios gerenciais; apoio a equipe administrativa na resposta aos questionamentos referentes a conteúdos desenvolvidos; outras atividades compatíveis com a condição pessoal do(a) EMPREGADO(A) e/ou que forem delegadas pela EMPREGADORA, em jornada de 30 horas semanais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Dentro do processo de mediação e facilitação do processo de ensino aprendizagem os TUTORES poderão realizar contatos telefônicos de cunho acadêmico/pedagógico com os alunos mediante chamadas originadas, a fim de, exclusivamente, indagar e orientar sobre o acesso ao sistema, realização de provas e trabalhos acadêmicos, cumprimento de prazos e acompanhamento acadêmico; observando-se, também, o seguinte:

- I) Não será permitida venda de produtos, serviços e/ou cursos;
- II) As ligações não poderão ter finalidade comercial e/ou de manutenção de alunos;
- III) Finalidade de facilitação pedagógica, engajamento e acesso ao ambiente virtual de aprendizagem.

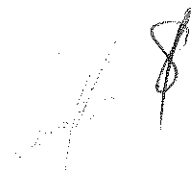
**PARÁGRAFO QUARTO:** Os Tutores poderão, dentro da jornada contratual, realizar atividade administrativa de análise curricular de candidatos e alunos para definir as equivalências com currículo escolar da Instituição de Ensino.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO – TUTORES**

- I- Aplicam-se aos tutores das categorias A, B e C, acima definidos, o seguinte:
  - a) quando em jornada de 24 horas semanais: proibição de exigência de mais de 4 horas de trabalho diárias quando o trabalho for realizado nas dependências da IES;
  - b) não haverá limitação de número de alunos por tutor; entretanto, a instituição se compromete a distribuir seus alunos por tutor de forma com que a jornada seja respeitada.
  - c) em relação ao comparecimento e permanência dos tutores de 24h nas IES, estabelecem as partes que será de no máximo 01 (uma) vez por semana para os Tutores EAD e Pós Graduação. Para os Tutores da Interativa poderá ser de, no máximo, 02 (duas) vezes na semana.
  - d) ressalvadas as situações aqui estabelecidas, os tutores exercerão suas atribuições em domicílio sem controle de jornada, podendo ser utilizado o controle de ponto na forma da lei (controle de ponto alternativo, controle de ponto por exceção).
- II- Os tutores de sala poderão ter jornada variável, conforme demanda; ou seja, poderá haver o aumento ou a redução da jornada de trabalho, com o consequente aumento ou diminuição do salário mediante acordo com a Empregadora, sem que isso configure hora extra ou redução salarial.
- III- A jornada poderá ser desenvolvida conforme cláusula “Modelos de Trabalho” (presencial, híbrido ou teletrabalho).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PISO SALARIAL**

- 1) Aos tutores das categorias A, B e C, para uma jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, fixa-se o seguinte piso salarial:
  - a partir de 01/06/2023: R\$ 1.478,56 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)
  - a partir de 01/09/2023: R\$ 1.492,85 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos);
- 2) Para tutores de sala, deverá ser observado o salário hora proporcional aos pisos da cláusula 4.1 acima indicados.
- 3) Para os tutores 30 horas, em decorrência do escopo das atividades (diferentes das atividades do tutor de 24h semanais), o piso salarial será:
  - a partir de 01/06/2023: R\$ 2.842,98 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos);



- a partir de 01/09/2023: R\$ 2.870,45 (dois mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – BIÊNIO**

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) para cada DOIS anos completos e ininterruptos de serviços na tutoria eletrônica das IES, incidente sobre o salário base percebido mensalmente, computando-se o tempo de serviço do empregado desde 1º de março de 2006, ficando o adicional limitado ao total máximo de 4% (quatro por cento) do salário base, a ser pago destacadamente e de forma não cumulativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o biênio atingir o limite de 4% (quatro por cento) a escola manterá este percentual, ainda que o tutor possua tempo superior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MATERIAIS DE TRABALHO**

Para desenvolver suas atividades, tanto nas dependências das IES como a distância, o tutor poderá ser proprietário de computador de modelo portátil “notebook”, dotado de programa “Office Windows”.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As partes estabelecem que o empregado, quando de desenvolvimento de suas atividades nas dependências da empregadora, poderá se fazer acompanhar de seu “notebook” para as realizações das atividades conveniadas no contrato de trabalho vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A permissibilidade prevista acima não prevalecerá, inclusive para os casos que a regra esteja prevista em contrato individual, quando a Empregadora disponibilizar o equipamento.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A jornada de trabalho desenvolvida pelo tutor eletrônico à distância e fora das dependências das IES, não será controlada sendo aplicável o disposto no art. 62, da CLT, tendo em vista que os meios informatizados e telemáticos do exercício de suas atividades não são aplicados para supervisão de sua jornada de trabalho; podendo, contudo, ser adotado o controle de ponto na forma da lei (controle de ponto alternativo, controle de ponto por exceção).

### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRATIVOS EM GERAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA APLICAÇÃO**

O capítulo IV deste Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos trabalhadores que exercem funções administrativas, denominados neste ato como ADMINISTRATIVOS em geral.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS**

As questões relativas a jornada de trabalho e banco de horas estabelecidas no Anexo II deste instrumento serão aplicadas exclusivamente, aos ADMINISTRATIVOS em geral, excluindo-se os Tutores; não sendo aplicável também aos Professores.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PISO SALARIAL**

Nenhum empregado administrativo deverá receber, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salário inferior ao previsto nesta cláusula:

- a) a partir de 01/06/2023: R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais);
- b) a partir de 01/09/2023: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo único:** em caso de jornada inferior às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, deverá ser observado o valor proporcional.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS – DESCONTO EM FOLHA**

Em razão do princípio da Autonomia Coletiva e, tendo em vista a expressa autorização por parte do trabalhador filiado, estabelecem as partes que a mensalidade dos associados ao Sinpro será descontada em folha de pagamento e recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) do referido desconto, sob pena de não o fazendo neste prazo, incorrer em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 20% (vinte por cento), mais atualização monetária sobre o montante retido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sindicato profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento, em época oportuna, sob pena de desonerar o empregador do pagamento de atualização monetária e quaisquer outras penalidades.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

Os estabelecimentos de ensino das IES descontarão dos salários e pisos de todos os PROFESSORES, TUTORES e ADMINISTRATIVOS EM GERAL, percentual igual a 9% (nove por cento), em 03 (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de junho, julho e agosto/2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O montante relativo à taxa de reversão salarial profissional será recolhido impreterivelmente até o 5º dia útil após o desconto em folha de pagamento, em conta bancária a ser indicada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, através de guia em relação de seus descontos próprios na qual deverão constar os nomes dos contribuintes, seus salários e valores de descontos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos funcionários admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino implicará em multa de 30% (trinta por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão arcadas pelo estabelecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os PROFESSORES, TUTORES e ADMINISTRATIVOS EM GERAL, associados, que solicitarem cancelamento de sua sindicalização ao SINPRO, com vínculo empregatício, terão descontados de sua remuneração, a taxa de reversão salarial, de forma proporcional ao prazo de vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica expressamente garantido o direito dos empregados abrangidos pelo Acordo em apresentar oposição ao pedido de reversão salarial, conforme condições determinadas em assembleia, ocorrida em 13/11/2022.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo dará maior divulgação aos interessados.

Londrina, 29 de maio de 2023.



SINPRO/NPr - SINDICATO DOS  
PROFESSORES DE ESCOLAS  
PARTICULARES DE LONDRINA E  
NORTE DO PARANÁ  
André Luiz Giudicissi Cunha  
Presidente



EDITORA E DISTRIBUIDORA  
EDUCACIONAL S/A.  
ANHANGUERA EDUCACIONAL  
PARTICIPAÇÕES S/A.  
PLATOS SOL. EDUCACIONAIS S.A.  
Samuel Mol Alves

**PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023-2024**

**ANEXO I**

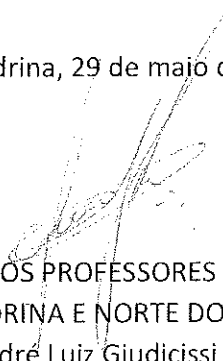
**PERCURSO PARA REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE – DOCENTES**

(Obs.: Distância considerada do trajeto IDA/VOLTA)


<b>COD.</b>	<b>PERCURSO</b>	<b>DISTANCIA</b>
1	APUCARANA/TAMARANA	182
2	ARAPONGAS/APUCARANA	30
3	ARAPONGAS/ASSIS	316
4	ARAPONGAS/ASTORGA	50
5	ARAPONGAS/BELA VISTA	76
6	ARAPONGAS/CAMBE	50
7	ARAPONGAS/CAMBIRA	84
8	ARAPONGAS/CONÉLIO PROCÓPIO	172
9	ARAPONGAS/IBIPORA	88
10	ARAPONGAS/JAGUAPITÃ	80
11	ARAPONGAS/JANDAIA	74
12	ARAPONGAS/MANDAGUARI/	74
13	ARAPONGAS/MARIALVA	90
14	ARAPONGAS/MARINGA	84
15	ARAPONGAS/RIO BOM	128
16	ARAPONGAS/ROLANDIA	26
17	ARAPONGAS/TAMARANA	156
18	BANDEIRANTES/ANDIRA	50
19	BANDEIRANTES/CAMBARÁ	62
20	BANDEIRANTES/CORNÉLIO PROCÓPIO	56
21	BANDEIRANTES/JACAREZINHO	112
22	BANDEIRANTES/STO ANT. PLATINA	114
23	LONDRINA/ANDIRA	194
24	LONDRINA/APUCARANA	102
25	LONDRINA/ARAPONGAS	76
26	LONDRINA/ASSAÍ	80
27	LONDRINA/ASSIS	240
28	LONDRINA/ASTORGA	126
29	LONDRINA/BANDEIRANTES	172
30	LONDRINA/BELA VISTA	70
31	LONDRINA/CORNELIO PROCOPIO	100
32	LONDRINA/JACAREZINHO	280
33	LONDRINA/JANDAIA	150
34	LONDRINA/MADAGUARI	120
35	LONDRINA/MARINGA	206
36	LONDRINA/ROLANDIA	40
37	LONDRINA/SERTANÓPOLIS	50

38	LONDRINA/TAMARAN	90
39	LONDRINA/URAI	110

Londrina, 29 de maio de 2023.



SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE  
LONDRINA E NORTE DO PARANÁ  
André Luiz Giudicissi Cunha  
Presidente



EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.  
ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A.  
PLATOS SOL. EDUCACIONAIS S.A.  
Samuel Mol Alves

PÁGINA DE ASSINATURA DO ANEXO I DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023-2024

ANEXO II AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - BANCO DE HORAS  
SINPRO - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES DE  
LONDRINA E NORTE DO PARANÁ  
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A., ANHANGUERA EDUCACIONAL  
LTDA. E PLATOS SOLUÇÕES EDUCACIONAIS S.A.

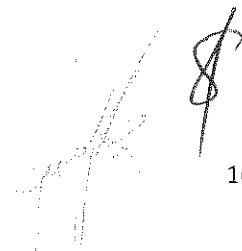
Condições para a aplicação do Regime de Compensação de Jornada – BANCO DE  
HORAS – PARA OS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS

**Cláusula 1ª** – Abrangência e aplicação

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos administrativos da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, Instituição de Ensino Superior, por seus estabelecimentos adiante indicados, CNPJ's: 38.733.648/0025-17, 38.733.648/0026-06, 38.733.648/0027-89, 38.733.648/0028-60, 38.733.648/0029-40, 38.733.648/0030-84, 38.733.648/0031-65, 38.733.648/0032-46 e 38.733.648/0033-27, **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.392/0123-14 e **PLATOS SOLUCOES EDUCACIONAIS S.A.**, CNPJ nº 35.310.421/0004-46, todas estabelecidas em Londrina – PR, neste ato representadas por seu Gerente, Sr. Samuel Mol Alves, ao final assinado.

O acordo possui a abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Florestópolis/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Ibitiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Jundiá do Sul/PR, Leopoldina/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Marilândia do Sul/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Ortigueira/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertãozinho/PR e Uraí/PR.

**Cláusula 2ª** – O presente Acordo começa a vigorar a partir de março de 2023. Eventuais créditos existentes a partir de 01/03/2023 serão inclusos neste sistema de compensação.





**Cláusula 3ª** – A partir de 1º de março de 2023 a composição do banco de horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de controle de ponto de horas credoras ou devedoras (controle de ponto por exceção).

**Cláusula 4ª** – A duração diária do trabalho dos empregados poderá ser acrescida de até 04 (quatro) horas extras, sendo que:

- a) as duas primeiras serão objeto de compensação por meio de banco de horas;
  - a.1) a compensação ocorrerá no período de 06 (seis) meses;
  - a.2) findo o período de compensação, as horas positivas não compensadas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento); as horas negativas poderão ser descontadas ou compensadas no período seguinte;
- b) a terceira e quarta horas extras diárias não poderão ser compensadas; deverão ser pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento);
  - b.1) compromete-se a MANTENEDORA a adotar políticas internas, cursos e orientações para que os administrativos não trabalhem com jornada de hora extra acima de 02 (duas) diárias.

**Cláusula 5ª** – A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados ao Descanso Semanal Remunerado.

**Cláusula 6ª** – A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas.

**Cláusula 7ª** – Será permitido um saldo negativo de, no máximo, 50 (cinquenta) horas a serem compensadas. Eventuais débitos de horas que excederem esse limite não serão consideradas.

**Cláusula 8ª** – A cada 06 (seis) meses a contar da data de início da vigência do presente Acordo, a MANTENEDORA fará o ajuste do crédito e débito de horas. Eventuais horas trabalhadas e não compensadas no período aquisitivo devem ser pagas como hora extra até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao ajuste. Eventuais débitos de horas não compensadas serão zerados.

**Cláusula 9ª** – Fica permitida às empresas a possibilidade de utilização de Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, tais como a marcação de ponto via WEB, smartphones, tablet's, aplicativos ou outros meios eletrônicos.

**Cláusula 10ª** – A adoção dos mecanismos acima de compensação de jornada poderá ser compatibilizada com a adoção do controle de ponto por exceção, de modo que estará, pois, presumido o cumprimento da jornada regular de trabalho. Assim, fica o(a) EMPREGADO(A) dispensado da marcação dos horários de entrada e saída, bem como intervalos; cabendo-lhe marcar apenas as exceções (atrasos, faltas, horas extras).

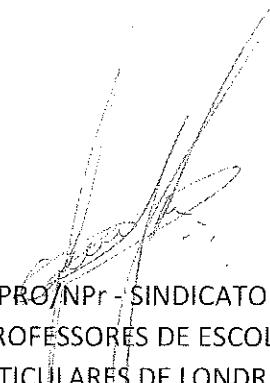
**Cláusula 11ª** – A(O) EMPREGADO(A) terá acesso mensal a extrato com a jornada trabalho, horas positivas e negativas.

**Cláusula 12ª** – Na demissão, a pedido do AUXILIAR ou por iniciativa da MANTENEDORA, o crédito de horas trabalhadas e não compensadas serão pagas como hora extra, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), junto com as verbas rescisórias. Havendo débito de horas ainda não compensadas, o saldo negativo será zerado.

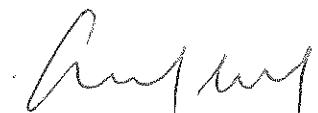
**Cláusula 13ª** – Esse Acordo se encerra em 29 de fevereiro de 2024. O saldo positivo, decorrente de horas trabalhadas a mais e não compensadas, devem ser pagas até o 5º

dia útil de março, como hora extra, com o adicional de 50% (cinquenta por cento). O saldo negativo, resultante de horas não trabalhadas e não compensadas, será zerado.

Londrina, 29 de maio de 2023.



SINPRO/NPr - SINDICATO DOS  
PROFESSORES DE ESCOLAS  
PARTICULARES DE LONDRINA E  
NORTE DO PARANÁ  
André Luiz Giudicissi Cunha



EDITORA E DISTRIBUIDORA  
EDUCACIONAL S/A.  
ANHANGUERA EDUCACIONAL  
PARTICIPAÇÕES S/A.  
PLATOS SOL. EDUCACIONAIS S.A.  
Samuel Mol Alves

PÁGINA DE ASSINATURA DO ANEXO II DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023-  
2024